



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO 011/2012 – COMMADS

Dispõe sobre normas e critérios para acesso e visitação ao Pontal da Foz do Rio Macaé (PONTAL DA BARRA), Área de Preservação Permanente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o dever legal estabelecido ao poder público no art. 225 da Constituição Federal, que traz o princípio da Equidade Intergeracional ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando os princípios da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente);

Considerando o objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecido no art. 3º inc III da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente), consistente em identificar os ecossistemas do município, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

Considerando que a área do Pontal da Foz do Rio Macaé (Pontal da Barra), trata-se de restinga e portando Área de Preservação Permanente de acordo com art. 2º, inciso VIII e art. 3º, do inciso IX da Resolução CONAMA, nº 303, de 20 de março de 2002;

Considerando, que as Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, apresentam-se como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

Considerando a competência estabelecida aos municípios para legislar sobre interesse local estabelecida no art. 30 inc. I da Carta Constitucional;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar 027/01, que traz o COMMADS como Órgão Colegiado Autônomo de caráter normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

Considerando que o pontal da foz do rio Macaé é a única área existente no município que permite o acesso para o embarque e desembarque de embarcações de pequeno porte/miúdas, com até cinco metros de comprimento.

Resolve definir por Resolução Normativa que:

Art. 1º - O acesso e visitação ao Pontal da Foz do Rio Macaé (Pontal da Barra), obedecerá a normas e critérios para uso do rio, não sendo permitido:

- I- qualquer tipo de ocupação no Pontal da Foz do Rio Macaé (Pontal da Barra), e respectiva faixa marginal de proteção, após o late Clube;
- II- o acesso de animais domésticos;
- III- a retirada de vegetação ou areia;

Art. 2º - Fica permitido o acesso de veículos de limpeza pública, do Corpo de Bombeiros, de viaturas de fiscalização, de socorro médico, policiais e veículos transportando embarcações de pequeno porte/ miúdas, com até cinco metros de comprimento.

Parágrafo Único: O acesso e permanência de veículos de transporte de embarcação de pequeno porte ocorrerá em período diurno, ficando restrito a área demarcada pela SEMA.

Art. 3º - Não é permitido ao visitante o ingresso na área do Pontal, portando os seguintes objetos:

- I- objetos de vidros;
- II- aparelhos ou instrumentos que promovam sons;
- III- churrasqueiras;
- IV- barracas de acampamento;
- V- produtos que venham causar riscos de incêndio, tais como velas, fogareiros, entre outros;

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada visitante, o controle próprio dos resíduos gerados, provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduos.

Art. 4º - O desrespeito às regras ora estabelecidas, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 027/2001 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às demais leis pertinentes, tais como apreensão, advertência, notificação e multa.

Art. 5º - O controle e cumprimento do estabelecido na presente Resolução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ambiente e, por delegação, à Guarda Ambiental.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a Resolução 009 COMMADS, passando a vigorar como substitutivo legal do que a mesma trata.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maxwell Souto Vaz
Presidente do COMMADS